

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0147/90 - apenso Rroc. DRE - 6 - Sul - São Caetano do Sul

Interessado: Alex Terra Guimarães

Assunto: Matrícula sem idade legal e convalidação dos atos escolares-

Escola de 1º e 2º Graus "Magister" São Caetano do Sul

RELATOR: Consº. APPARECIDO LEME COLACINO

PARECER CEE Nº 920/90

APROVADO EM 21/11/90

Conselho Pleno

1. Histórico: O Diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Magister" de São Caetano do Sul, DE "Prof. Carlos Humberto Volpon", São Caetano do Sul, DRE - 6 - Sul, solicita ao Presidente deste CEE a convalidação da matrícula de Alex Terra Guimarães efetuada - irregularmente, na 1º série do 1º grau, em 1986.

O menor nasceu em 20 de março de 1980 e cursou as séries do 1º grau na seguinte conformidade:

em 1986 - 1ª série - com 6 anos de idade, na EEPG "Magister", São Caetano do Sul;

em 1987 - 2º série- até 2 de maio, na EEPG "Magister" São Caetano do Sul;

em 1987 - 2º série, no Colégio "Eduardo Gomes", em São Caetano do Sul; transferido da Escola anterior;

em 1996 -3º série-Colégio "Eduardo Gomes" São Caetano do Sul;

em 1989 - 4ª série Colégio "Eduardo Gomes" São Caetano do Sul, sendo promovido à 5º série, contando 9 anos de idade.

As autoridades que opinaram no caso são favoráveis ao atendimento ao pedido.

O processo está devidamente instruído.

2. Apreciação: O diretor da Escola de 1º e 2º Graus "Magister" requer, ao CEE, regularização da matrícula e convalidação dos atos escolares praticados pelo Aluno Alex Terra Guimarães, nascido a 20/03/80.

Verificam-se nos autos que:

a) a matrícula na 1º série, está em desacordo com a

Deliberação CEE nº 13/84;

b) o aluno contava na época da matrícula com 6 anos incompletos;

c) não qualquer registro de solicitação ao Supervisor de Ensino, para autorização da matrícula conforme o artigo 3º da supracitada Deliberação;

d) trata-se de falha administrativa.

e) o aluno foi transferido para o Colégio de Primeiro e Segundo Graus "Eduardo Gomes" onde cursou da 2ª a 4ª série ;

f) foi solicitado por esta unidade à escola de origem a regularização da vida escolar do aluno;

g) o desempenho do aluno, apesar da pouca idade foi bastante satisfatório, sendo que, no ano de 1989 foi promovido para a 5ª série.

Do exposto, considerando não haver participação do aluno na ocorrência, considerando o tempo decorrido e o bom desempenho do aluno em questão, a convalidação pretendida, torna-se irrefutável.

3. Conclusão: a) Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula do aluno Alex Terra Guimarães, na 1ª série do 1º grau em-1986, na Escola de 1º e 2º Graus "Magister", em São Caetano do Sul, DE "Prof. Carlos Humberto Volpon", em São Caetano do Sul , DRE -6 - Sul e os atos escolares posteriormente praticados.

b) Adverte-se a Escola de 1º e 2º Graus "Magister" pela irregularidade praticada.

c) Recomenda-se a DE de São Caetano do Sul proceder à devida orientação às escolas sobre normas da Del.CEE Nº 13/84.

São Paulo, 18 de setembro de 1990.

a) Consº. APPARECIDO LEME COLACINO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de Novembro de 1990

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente